

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## Resolução nº 08/2016 – DIR

**Regulamenta a eleição para a formação da  
Lista Tríplice para o Conselho Tributário  
Fiscal da Prefeitura de Goiânia - GO.**

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

### CONSIDERANDO:

I – que se encontra em trâmite na Secretaria do Conselho Seccional o processo administrativo nº **2016/01604**, que cuida do processo seletivo de formação da **LISTA TRÍPLICE** para composição do **Conselho Tributário Fiscal da Prefeitura de Goiânia – GO**, proveniente da criação do referido Conselho, por meio da Lei nº 9.748, de 02 de fevereiro de 2016;

### RESOLVE:

I - Instituir por esta Resolução, a forma de realização da eleição para elaboração da lista tríplice de Advogados para a composição do **Conselho Tributário Fiscal da Prefeitura de Goiânia - GO**.

## CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELEIÇÃO

**Artigo 1º** - A Diretoria desta Casa, reunida no dia dezesseis de novembro do ano fluente (16/11/2016) decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para a elaboração da lista tríplice de Advogado para composição do **Conselho Tributário Fiscal da Prefeitura de Goiânia** na sessão plenária prevista para o dia **07 de dezembro do ano de 2016, a partir das 17:00 horas, na Sala de Sessões da Sede Administrativa deste Seccional**.

**Parágrafo único** - Na referida sessão será feita a apresentação dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor a lista tríplice para a composição do CTF da Prefeitura de Goiânia – GO.

**Artigo 2º** - Os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto deverão ser convocados para a sessão do Conselho Seccional destinada à formação da lista tríplice.

**Artigo 3º** - Os candidatos serão convocados para a sessão plenária do Conselho Seccional por meio de edital resumido a ser publicado no Portal da OAB-GO ou mediante



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

correspondência eletrônica a ser remetida para o endereço eletrônico fornecido pelo candidato inscrito ou entregue pessoalmente.

§ 1º - A convocação para a sessão plenária do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§ 2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e horário de início da sessão plenária.

## CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Artigo 4º** - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição para o processo seletivo.

**Parágrafo único** - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem sequencial dos pedidos feitos à Diretoria;

## CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 16/11/2016, todos os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, poderão votar para a elaboração da lista tríplice de Advogado para a composição do **Conselho Tributário Fiscal da Prefeitura de Goiânia - GO**;

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

## CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DA PREFEITURA DE GOIÂNIA-GO

**Artigo 6º** - A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§2º - Cada Conselheiro votará em 03 (três) candidatos, na ordem que lhe convier, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura(s) e, havendo será motivo de nulidade de voto

§3º - Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela ser inutilizada, imediatamente.

**Artigo 7º** - Os votos serão depositados em urna própria.

**Artigo 8º** - Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

**Artigo 9º** - Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, imediatamente, remeterá à autoridade competente para respectivas nomeações, a lista dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

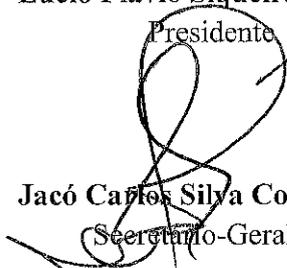
**Artigo 10** - Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

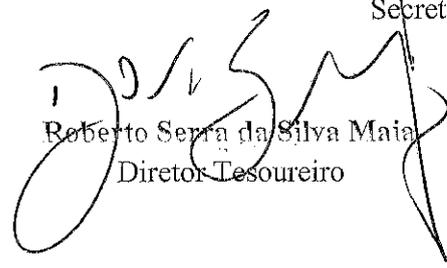
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016.

  
Lúcio Flávio Siqueira de Paiva  
Presidente

  
Thales José Jayme  
Vice-Presidente

  
Jacó Carlos Silva Coelho  
Secretário-Geral

  
Delzira Santos Menezes  
Secretária-Geral Adjunta

  
Roberto Serra da Silva Maia  
Diretor-Tesoureiro